



LEI Nº 1.790, DE 22 DE OUTUBRO 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **7.439,70m²**, determinada pelo **Lote 03 da Quadra G**, localizada no Jardim Paraíso, para a empresa **SERRALHERIA E METALÚRGICA UNIÃO LTDA -ME**; Revoga Lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Empresa **SERRALHERIA E METALÚRGICA UNIÃO - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 05.592.287/0001-00 com sede à Rua Argentina n.º 26, Centro, com ramo de fabricação de estruturas metálicas, estruturas de pré-moldado e prestação de serviços, uma área de terras medindo **7.439,70m²** (sete mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados), determinada pelo **Lote 03 da Quadra G**, localizada no Distrito Industrial, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.750, com os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Av. Amambaí, medindo 65,00 metros; **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, medindo 60,00 metros; **Lado Direito:** para Rua Projetada 2, medindo 114,09 metros; **Lado Esquerdo:** para área remanescente da Quadra "G" com 115,74 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **2.152,00m²** (dois mil cento e cinquenta e dois metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, área para prestação de serviços e comércio, obrigando-se fazer uso de muro e calçada em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 32 (trinta e dois) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 968/2000 de 5 de abril de 2000, que autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Associação dos Pequenos Produtores de Leite Natural de Naviraí-MS**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 77/2013
Autor: Poder Executivo Municipal



